Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2514/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8032/2014
PROTOCOLO	: 1494804
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: LAURO GOULART SOUTO
VALOR	: R$ 250.666,70
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA – DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, com publicação do extrato e remessa dos documentos ao Tribunal de Contas tempestivas.

É regular a execução financeira quando os documentos encaminhados demonstram a execução do objeto, sendo idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 120/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e Dr. Lauro Goulart Souto.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 120/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 031/2014, celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena* e Dr. *Lauro Goulart Souto*, cujo objeto é a contratação de profissionais médicos para atuarem junto ao Hospital "Francisco Sales" do Município de Bodoquena/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 250.666,70 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular-G.MJMS-5099/2015 (fls. 296/298).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1ª Termo Aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA - 6ICE - 11289/2016 (peça nº 45), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 10766/2016 (peça nº 47), opinando pela regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização do termo aditivo (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes, sendo ambos pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo nº 120/2014.

Inicialmente, quanto à formalização do termo, cumpre asseverar que fora celebrado apenas 01 (um) aditivo contratual (referente a valor), cujo prazo e demais características podem ser vislumbrados no seguinte gráfico abaixo:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	30.12.2014	12.01.2015	02.02.2015	+ 15 dias	8.355,75	**259.022,45**	202

Conforme se depreende dos autos e do resumo gráfico em questão, denota-se que a celebração do aditivo cumpriu formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe Técnica, deve ser tido por regular.

Por sua vez, sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho emitidas, válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	250.666,70
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	8.355,75
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	259.022,45
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	259.022,45
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	259.022,45
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	259.022,45
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	259.022,45

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 120/2014, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 120/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 120/2014 .

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC /DSSM